

PUBLICADO NO PLACARD

Em: 09 / 03 / 12

Secretário Municipal da Administração

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 47/2022

"Contrato de prestação de serviços que entre si celebram O MUNICÍPIO DE POSSE e PAMPAS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, na forma seguinte:"

**CONTRATANTE** – **O MUNICÍPIO DE POSSE**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.743.335/0001-62 com sede administrativa na Avenida Padre Trajano, nº 55, Centro, Posse – GO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Helder Silva Bonfim** brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 3295578 – SSP – GO e inscrito no CPF sob o nº 83944567153, residente e domiciliado neste Município, doravante simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADO - PAMPAS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI,** inscrita no CNPJ nº 17.602.797/0001-08, situada a Rua Antônio Vieira das Neves, S/N, Q. 06, L. 08, setor Guarani, Posse-Goiás, CEP: 73900000 representada por seu sócio **Marcia Rosso**, portador da cédula de identidade nº 6041031417 expedida pela SJS-RS, inscrito no CPF nº: 190.180.088-18, residente e domiciliado a Rua Antônio Vieira das Neves, S/N, Q. 06, L. 08, setor Guarani, Posse-Goiás, aqui denominado simplesmente CONTRATADO.

• **FUNDAMENTO LEGAL**: Este contrato decorre do inciso II do art. 6°, e inciso II do art. 24, ambos da Lei Federal n°. 8.666/93, de 21/06/1993.

As partes acima indicadas acordam este ajuste mediante as cláusulas e condições abaixo anunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- Por força deste CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, O CONTRATADO se compromete a executar para a Contratante, Contratação de Empresa para prestação de serviços de escavadeira hidráulica de esteira com operador e transporte da maquina para serviços de manutenção de vias publicas municipais através da secretaria municipal de transportes.

CUP





ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR
01	LOCAÇÃO DE MAQUINARIO ESCAVADEIRA DE ESTEIRA HIDRAULICA (PC) COM OPERADOR.	HR	65	R\$ 250,00
02	TRANSPORTE DE MAQUINA	KM	100	R\$ 8,00

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇOES DE PAGAMENTO E IMPOSTOS

Do preço: A CONTRATANTE, obriga-se a pagar à CONTRATADA pela execução total dos serviços, objeto do presente contrato, a importância de **R\$ 17.050,00 (dezessete mil e cinquenta reais)**.

Do pagamento: O Valor estipulado na Cláusula Segunda do presente contrato será pago da seguinte forma: em parcela única **R\$ 17.050,00** (dezessete mil e cinquenta reais) conforme horas trabalhadas descrita no termo referencia, a ser pago na tesouraria da Prefeitura ou mediante autorização e emissão de nota fiscal.

Dos Impostos: Todas as despesas do Imposto de Renda, encargos sociais e previdenciários correrão por conta do Contratado, inclusive o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme a legislação tributária em vigor.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Este contrato terá a duração até o dia 30 de abril de 2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

# CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da dotação orçamentária, **03.09.26.122.0326.2019.3.3.90.39.00**; constante do vigente orçamento.
- 4.2. Os recursos financeiros para a cobertura do presente contrato serão advindos do Tesouro Municipal.



# CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As despesas com refeições, locomoção, impostos, assim como qualquer dano que venha acarretar a CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência dos serviços ora contratados, correrão por conta do CONTRATADO.

A CONTRATADA não poderá transferir este instrumento, nem tampouco, caucionar os direitos ou garantias deste, no todo ou em parte, salvo com consentimento por escrito do CONTRATANTE.

O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

A CONTRATANTE reserva-se ao direito de fiscalizar, como lhe aprover, o exato cumprimento das condições e cláusulas estabelecidas nesse instrumento, verificando a procedência e as regularidades dos serviços prestados.

# CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivo para rescisão do presente contrato as ocorrências previstas no art. 78, incisos I a IVII da Lei Federal nº. 8.666/93.

A forma, a iniciativa e os efeitos da rescisão do contrato serão os previstos no art. 79 da mencionada Lei Federal nº. 8.666/93.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA CONTRATUAL

Fica estipulada uma multa de 2% (dois por cento), do total deste contrato, para quaisquer das partes que o descumprir, no todo ou em parte, qualquer de suas cláusulas.

# CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº. 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas a este instrumento contratual ou outro que venha substituí-lo ainda que não faça aqui menção expressa.

## CLÁUSULA NONA - DO FORO DO CONTRATO

Fica eleito o Foro e Comarca da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.



E, por se acharem ajustados e contratados, assinam o presente termo na presença de duas testemunhas idôneas e a que tudo assistiram.

Posse-GO, 09 de março de 2022.

O MUNICIPAL DE POSSE CNPJ n° 01.743.335/0001-62 Helder Silva Bomfim

CONTRATANTE

PAMPAS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

CNPJ nº 17.602.797/0001-08 Marcia Rosso

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Janoh K. Paria Duste CPF/MF: 053, 474 791-40

2. Gentle Arton for 12.